XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

ADRIANA SILVA MAILLART

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart, Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-555-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Igualdade 3. Princípios. 4.Filosofia XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

A presente coletânea é formada por artigos selecionados para integrar o Grupo de Trabalho "Teoria da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica" no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (realizado entre 15 de novembro e 17 de novembro de 2017, em São Luís). Vale lembrar que a seleção se deu a partir do eficiente sistema double blind review ("duplo cego"), apto a assegurar isenção e idoneidade na seleção dos artigos que ora apresentamos.

Devido a vários artigos versarem sobre a análise da Teoria de Justiça de John Rawls, resolvemos dedicar a primeira parte desta obra para tratar dos sete artigos que analisaram esta Teoria.

Fernando Cézar Lopes Cassionato e Daniela Menengoti Ribeiro abordam em seu artigo "A escolha na 'posição original' de John Rawls: o idealismo de um utilitarista crítico no utilitarismo", os princípios desta teoria, os fundamentos de sua argumentação e os argumentos favoráveis à defesa do princípio da diferença, refletindo sobre as falhas ao não compensar as desigualdades naturais (falha reconhecida pelo autor) e a consequência de certas escolhas subsidiarem injustamente outras.

Já, José Eduardo Ribeiro Balera, no texto "A teoria do direito de John Rawls: uma leitura a partir das críticas de Ronald Dworkin, examina os argumentos de Ronald Dworkin ao tratamento de Rawls como um teórico do direito, seus pressupostos metodológicos e substantivos, resgatando questões como a ideia de legalidade na filosofia rawlsiana e as implicações da relação entre direito e moral, retomando as críticas à denominada "doutrina da razão pública", relevantes ao procedimento deliberativo judicial.

Em, "John Rawls: breves noções de consenso sobreposto e a democracia deliberativa", Roberto Alcântara De Oliveira Araújo e Flávia Moreira Guimarães Pessoa encontram em John Rawls (teoria da justiça como equidade e do liberalismo igualitário) o reconhecimento da existência de um pluralismo de doutrinas filosóficas/morais da sociedade, decerto incompatíveis, mas redutíveis na revelação do consenso fundamental, por meio de argumentos que justifiquem as escolhas sociais.

O texto, elaborado por Heloisa Sami Daou e José Claudio Monteiro de Brito Filho, "John Rawls e Amartya Sen: paralelo entre a teoria de justiça como equidade e a justiça focada nas

realizações” apresenta e compara duas distintas teorias da justiça, a teoria da justiça como equidade de John Rawls e a teoria da justiça focada nas realizações de Amartya Sen, de modo a destacar suas afinidades e divergências.

Emanuel Adilson Gomes Marques e Adriana Silva Maillart analisam as ideias de justiça de John Ralws como ideários que privilegiam o Estado Democrático de Direito, como essenciais à inclusão e diminuição das desigualdades materiais que vai ao encontro da missão da Defensoria Pública brasileira, objetivando demonstrar que a atuação da Defensoria Pública, por meio de ações afirmativas adotadas em políticas públicas, atinge os ditames de justiça proposto na Teoria de Rawls.

No artigo “O liberalismo-igualitário de John Rawls como perspectiva de igualdade de oportunidades para transexuais”, Fabiana Barbosa Marra propõe uma atuação estatal de modo a mitigar desigualdades decorrentes de padrões hegemônicos de gênero, utilizando a perspectiva de igualdade de oportunidades de Rawls.

E, fechando os temas referentes à Teoria de John Ralws, Anna Caroline Ferreira Lisboa pauta-se na perspectiva crítica relacionada à organização familiar na Teoria de Justiça de Rawls para construir o texto “A instituição familiar na Teoria da Justiça de John Rawls: uma análise necessária do ambiente de desigualdade de gênero”.

No artigo “A extensão da licença-paternidade e a falta de critérios na utilização de princípios no Brasil”, João Ricardo Holanda do Nascimento e Juraci Mourão Lopes Filho discorrem sobre a teoria interpretativista de Dworkin e argumentativa de Alexy, que pretendem inserir uma nova ideia de princípios no Direito, comprovando a má utilização nos casos de extensão da licença-paternidade, causadora de um sincretismo de teorias.

Rodrigo Maia Bachour e Bárbara Altoé Puppin realizam uma análise retórica dos argumentos utilizados nos Projetos de Lei e Propostas de Emenda Constitucional relativos à tentativa de efetivação dos interinos, à luz das lições de João Maurício Adeodato, no artigo “Uma análise retórica das propostas de emenda constitucional e projetos de lei sobre cartórios”.

Em “A globalização e os direitos humanos em rede: o direito alienígena como ferramenta hábil a fundamentar decisões do Poder Judiciário – o diálogo entre cortes”, Daniel Gomes de Souza Ramos aborda os encontros e desencontros de uma nova visão acerca dos direitos humanos internacionalizado, a partir do momento em que o julgador utiliza uma norma para a solução de um caso concreto.

O texto “A eficiência da decisão judicial e a vinculação dos precedentes, de Geraldo Neves Leite e Andre Beckmann de Castro Menezes, analisa decisões do STF envolvendo a vinculação dos precedentes à luz de três concepções diferentes de precedentes, desenvolvidas no direito estadunidense por Frederick Schauer, Ronald Dworkin e Richard Posner, compreendidos no artigo como regras, princípios e diretrizes políticas.

A necessidade de equilíbrio argumentativo no processo e a fundamentação com base em precedentes no Código de Processo Civil, recai sobre o artigo 489, §1º, VI do Código de Processo Civil, para avaliar se a sua intepretação literal é adequada ao que se espera de um sistema precedentalista, pesquisa elaborada por Gisele Santos Fernandes Góes e Arthur Laércio Homci Da Costa Silva.

Desejamos que você leitor, como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra, que contribuem, sobremaneira, para fomentar a discussão sobre a Teoria da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica no Brasil. Oportunidade em que também aproveitamos para externar nossos agradecimentos e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados ao XXVI Congresso do CONPEDI.

Florianópolis/Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima - UVA

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart - UNINOVE

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A INSTITUIÇÃO FAMILIAR NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: UMA ANÁLISE NECESSÁRIA DO AMBIENTE DE DESIGUALDADE DE GÊNERO

THE FAMILY INSTITUTION IN JOHN RAWL'S THEORY OF JUSTICE: A NECESSARY ANALYSES OF GENDER INEQUALITY ENVIRONMENT

Anna Caroline Ferreira Lisboa

Resumo

Este estudo, pauta-se a partir da perspectiva crítica relacionada à organização familiar na Teoria da Justiça de Rawls. Tal investigação orienta-se pelo problema: considerando que John Rawls tratou a família como uma instituição justa em si mesma e não problematizou as relações hierarquizadas de gênero estabelecidas em seu interior, quais as principais implicações que isso acarretou à sua teoria? Para responder ao questionamento, a análise utilizará como metodologia a pesquisa bibliográfica, tendo como o objetivo observar como essa abordagem da teoria relaciona-se com as assimetrias de gênero.

Palavras-chave: Família, Teoria da justiça, John rawls, Justa, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This study is based on the critical perspective related to family organization in Rawls's Theory of Justice. Such investigation is guided by the problem: considering that John Rawls treated the family as a just institution in itself and didn't problematize the hierarchical gender relations established within it, what were the main implications that this entailed in his theory? To answer the questioning, the analysis will use as a methodology the bibliographical research, with the objective of observing how this approach of the theory relates to the asymmetries of gender.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family, Theory of justice, John rawls, Fair, Gender

INTRODUÇÃO

John Rawls, em sua obra *Uma teoria da justiça* (1971), trouxe a noção de justiça como equidade, agregando grandes transformações para a filosofia política do século XX. De acordo com o autor, a partir de condições de liberdade e igualdade os princípios de justiça seriam escolhidos pelas pessoas. Essa espécie de contratualismo é influenciado por uma noção deontológica de justiça.

Rawls descreve um procedimento (que não será objeto de análise minuciosa nesse estudo) que levaria as partes a integrarem um acordo, que elegeria tais princípios de justiça. Para isso, o autor pauta-se na ideia de que os indivíduos são racionais e razoáveis, tendo um senso de justiça que é desenvolvido primeiramente pela família. Esta última disposição chamou atenção sobre a família, pois ele a considera uma instituição justa e responsável por aprimorar o senso de moralidade das crianças para que tornem-se adultos com capacidades morais. Assim, com base nessas considerações, o recorte de estudo feito será para analisar como a família apresenta-se na teoria do autor, bem como relaciona-se com seus membros, já que Rawls não estende esse debate.

A presente pesquisa está comprometida em averiguar o seguinte problema: Considerando que John Rawls em sua teoria da justiça tratou a família como uma instituição justa em si mesma e não problematizou as relações hierarquizadas de gênero estabelecidas em seu interior, quais as principais implicações que isso acarretou à sua teoria?

O objetivo é investigar como a concepção utilizada de família na teoria de Rawls se relaciona com a hierarquia de gênero sustentada pelas responsabilidades domésticas desiguais. Para tanto, a metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, pautando-se na obra de Rawls e de críticos que consideram as diversas teorias feministas para pontuar esse debate, como Susan Moller Okin e Will Kymlicka.

O estudo inicia com os principais empregos da instituição da família na teoria da justiça de Rawls. Após, será analisado de forma crítica como essas concepções se relacionam com as assimetrias de gênero na sociedade, no interior da família, passando pela questão do falso genérico utilizado na teoria de justiça e por fim será vista como foco principal a relação entre a moralidade desenvolvida na família e as implicações que isso acarreta à teoria da justiça de John Rawls. Ademais, será retratado como o obstáculo de tratar a justiça na família é algo caro aos liberais modernos, pautado no direito à privacidade

1 A FAMÍLIA CONFORME A TEORIA DA JUSTIÇA

Para analisar a questão que o presente artigo pretende debater, é interessante destacar os principais empregos da família enquanto instituição na Teoria da justiça de Rawls, para identificar os contextos em que ela possa influenciar na formulação da teoria, considerando que é desenvolvida em uma concepção de liberalismo igualitário.

Primeiramente, ao tratar da forma como "as instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social" (Rawls, 2008, p. 08), o autor indica a importância das instituições e destaca que entre elas estão a constituição política e os arranjos econômicos e sociais.

Nesse sentido, inclui a família monogâmica, a liberdade de consciência, a propriedade privada, entre outras, como as instituições sociais mais importantes, pois em sistema de conjunto elas têm o condão de definir o projeto de vida dos indivíduos em conformidade com suas expectativas de garantias e obrigações.

Assim, nesse aspecto, é possível identificar em Rawls, que a família faz parte da estrutura básica da sociedade e como tal, será regida pelos dois princípios de justiça: o da igualdade, que determina a igual liberdade para todas as pessoas, e o da diferença, consistindo na disposição de desigualdade social e econômica, conforme seja razoável em benefício de todos (RAWLS, 2008, p. 73).

Mais adiante, no segundo capítulo, ao considerar que os indivíduos tem uma tendência natural à igualdade, Rawls defende o princípio da diferença analisando-o juntamente com a fraternidade e exemplifica tais considerações com remissão à família em uma concepção idealizada: "Os membros da família em geral não querem ganhar, a não ser que possam fazê-lo de modo a promover os interesses dos demais." (2008, p. 126).

Logo, na visão do autor, o princípio da diferença se coaduna com uma espécie de fraternidade natural, porque além de despertar um tipo de estima social, garante que os indivíduos não exigirão mais do que já têm disponível, a não ser que seja para o bem dos menos afortunados.

Essa configuração é comparável à família em seus termos ideais para o autor, na medida em que os membros que a compõem não têm como objetivo maximizar vantagens e só optam por fazer isso no caso de implicar na promoção do interesse dos demais entes de seu clã.

Outrossim, no terceiro capítulo, ao tratar das circunstâncias da justiça, mais precisamente de uma opção para que as pessoas que estejam na posição original sintam-se motivadas a considerar as linhagens e reivindicações futuras, Rawls utiliza o termo "chefes de

família” para designar tais pessoas, que por conta do desejo de promover o bem de ao menos seus descendentes diretos, atenderiam aqueles pressupostos (2008, p; 156).

Rawls destaca no quinto capítulo de sua obra a confluência entre os princípios de justiça de sua teoria e a influência que as questões internas da família podem trazer aos seus membros:

> [...] Devemos salientar que, embora a vida e a cultura interna da família exerçam influência, talvez tanto quanto qualquer outro fator, na motivação de uma criança e sua capacidade de se beneficiar da educação, e por sua vez, suas perspectivas de vida, todos esses efeitos não são obrigatoriamente incompatíveis com a igualdade equitativa de oportunidades. (2008, p. 374-375).

Nesse caso, o autor reconhece a família como um possível entrave à igualdade de oportunidades entre os indivíduos e desenvolve essa percepção partindo da ideia de que o princípio da diferença determina somente perspectivas iguais de vida em todos os estratos sociais, “para os que têm motivação e capacidades semelhantes”, ou seja, aos indivíduos que tiveram uma aspiração parecida fomentada pela família (2008, p. 375). Portanto, considerando a diversidade de famílias, pode haver igualdade de oportunidades sem que isso indique que há uma equidade entre os sujeitos.

Ademais, essa família tem um papel importante no que tange o desenvolvimento moral do indivíduo, já que na concepção de Rawls o senso de justiça é desenvolvido de maneira natural em seu interior pelos membros mais novos da comunidade e vai ser gradualmente desenvolvido a partir do crescimento destes (KRITSCH; SILVA; VENTURA, 2009, p. 76).

Tal disposição pode ser compreendida a partir do capítulo que trata do senso de justiça, precisamente quanto à moralidade da autoridade. Para Rawls, a moralidade da autoridade, enquanto primeira forma, é comparada ao que a criança desenvolve na sua infância, e o senso de justiça é adquirido pelos membros mais novos da sociedade e a necessidade de repassá-los as demais gerações forma uma das condições da vida humana.

Nas considerações do autor, a família faz parte da estrutura básica bem ordenada da sociedade e por isso o primeiro contato das crianças com essa esfera de justiça e autoridade perpassa pela relação que tem com os pais.

Nessa relação, a criança não tem condições de avaliar a validade dos preceitos que lhe são impostos pelos pais, em virtude de carecer de outros conhecimentos e o conceito de justificação que serviria para refutar tais preceitos só será adquirido com a maturidade da vida.

Partindo dessa premissa, Rawls supõe que a sociedade é bem ordenada e os mandamentos dos pais são justificados, ou seja, os deveres familiares estão de acordo com os princípios de justiça.

Supondo que os pais amam seus filhos de modo a transmitir esse afeto em suas ações, a criança passa a ter uma relação mútua com eles e a ação dela é motivada por essa racionalidade. Logo, inicialmente o amor pelos genitores é um desejo que surge em razão do reconhecimento do sentimento e do que isso pode lhes trazer em benefício (RAWLS, 2008, p. 572).

O amor dos pais é baseado na racionalidade desse sentimento e busca desenvolver a criança para os desafios da vida, fomentando nela o valor que tem enquanto pessoa. Nesse sentido, a criança, por amá-los tende a acatar as ordens deles, se esforçará para ser igual e julgará a si mesma quando descumprir tais mandamentos (RAWLS, 2008, p. 573-574).

Portanto, a relação desenvolvida entre pais e filhos assume um papel importantíssimo no que diz respeito ao progresso da moralidade da autoridade, pois em um primeiro momento o amor dos pais desperta o senso de valor próprio nos filhos e a vontade de ser algo semelhante a seus genitores, e estes lhe enunciarão regras para que sigam preceitos que os próprios pais seguem, para servir de exemplo de moralidade.

Observa-se então, que o autor supõe que o desenvolvimento moral necessita desse arranjo, ressaltando a disponibilidade da criança em seguir os preceitos, uma vez que a reconhece como autoridade para com quem tem uma relação de amor e confiança.

Por fim, a família reaparece em Rawls como um pequeno grupo que integra as diversas associações responsáveis por definir padrões morais para o indivíduo, sendo esta uma segunda faceta do desenvolvimento moral, que pertence à moralidade de associação. Para aquele, esse grupo menor de familiares compreende uma hierarquia onde os seus membros detêm direitos e deveres, nesse sentido:

> Quando a criança vai crescendo, lhe são ensinados os padrões de conduta adequados para alguém que se encontra em sua situação. As virtudes do bom filho ou da boa filha são explicados, ou pelo menos expressas pelas expectativas dos pais tais como demonstradas por suas aprovações ou desaprovações. (2008, p. 577)

Rawls cita isto para demonstrar que há uma hierarquia dentro do arranjo familiar que representa uma ordem dentro desta, da mesma forma, cria-se uma perspectiva moral a partir dessa prática. Nesse sentido, a moralidade de associação representa um grande número de ideais, sendo que estes são abstraídos de concepções como “boa esposa, bom marido, bom amigo e bom cidadão” (2008, p. 577).

Depreende-se então das principais abordagens quanto à família na teoria da justiça de Rawls, seu reconhecimento quanto à influência desse instituto na vida das pessoas, bem como sua compreensão de moral e os empecilhos que pode impor ao procedimento da justiça no entendimento formulado pelo autor.

No entanto, o que foi identificado é que essa referência à família é feita por Rawls sem investigar se há ou não injustiças quanto ao relacionamento entre os membros do clã e se isso poderia afetar a teoria que propõe. Assim, o autor parte de um pressuposto ideal de família que muitos críticos contestam, como Kymlicka:

> [...] Embora Rawls diga que a família é uma das instituições sociais a serem avaliadas por uma teoria da justiça, ele simplesmente pressupõe que a família tradicional é justa e passa para a medição das distribuições justas em função da 'renda familiar' que provém dos 'chefes de família', de modo que as questões de justiça dentro da família são excluídas do tribunal (2006, p. 318).

Considerando que Rawls silencia sobre a justiça dentro da família, mesmo esse instituto tendo destaque na sua teoria, a análise que será feita adiante visa expor as principais críticas direcionadas ao autor devido a essa questão, ressaltando-se a relação entre a formação do senso de justiça a partir do organismo familiar.

2 ANÁLISE CRÍTICA À FAMÍLIA DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA EM RAWLS

Susan Moller Okin foi uma das filósofas políticas que criticou essa concepção de família pressuposta em John Rawls. Para aquela, ele repetiu a tradição de autores anteriores que optaram por tratar da família como algo dado, conforme expõe a seguir:

> Por contraste, a maioria dos teóricos políticos contemporâneos continua a mesma tradição das 'esferas separadas' ao *ignorarem* a família, e em particular a divisão do trabalho que nela se dá, as formas de dependência econômica a ela relacionadas e a estrutura de poder. O julgamento de que a família é 'não política' está implícito no fato mesmo de que ela não é discutida na maioria dos trabalhos de teoria política hoje. A família é claramente *pressuposta*, por exemplo, quando se pensa no fato de que os teóricos políticos tomam como sujeitos de suas teorias seres humanos maduros, independentes, sem explicar como chegam a ser assim; mas se fala muito pouco sobre ela. Rawls, ao construir sua teoria da justiça, não discute a justiça interna da família, embora ele ao mesmo tempo inclua a família em seus componentes iniciais da estrutura básica (à qual os princípios de justiça devem ser aplicados) e requeira uma família justa para sua concepção de desenvolvimento moral [...] (2008, p. 308-309).

Mas então, por que seria imperioso discutir sobre a questão da família e sua justiça interna? Para não ratificar a dicotomia público doméstica que conserva uma hierarquia de

gênero dentro da família, e que reluz em outras esferas da sociedade, sujeitando a mulher a uma desvantagem social e política que muitos naturalizam por conta de responsabilidades arbitrárias atribuídas a elas.

Nesse contexto, faz-se pertinente analisar a questão da família internamente, para compreender como é desenvolvida a ratificação de estereótipos de gênero, bem como, identificar o prolongamento dessa assimetria pelo tempo, considerando que ela se reformula e resiste às modificações históricas.

2.1 A FAMÍLIA COMO ESTRUTURA BÁSICA DA SOCIEDADE PERMEADA POR ASSIMETRIAS

Para analisar a questão da hierarquização de obrigações domésticas, é interessante observar a descrição da família patriarcal feita por Beauvoir, cuja utilização do trabalho criador do homem teve grande importância no processo de sujeição da mulher:

> [...] Tudo o que ganha, ganha contra ela; quanto mais poderoso se torna, mais ela decai. Particularmente, quando se torna proprietário do solo, é que reivindica também a propriedade da mulher. Antes ele era possuído *pelo* mana, pela terra; agora ele tem uma alma, terras; liberto *da* Mulher, quer uma mulher e uma posteridade para si próprio. Quer que o trabalho familiar que utiliza em proveito de seus campos seja totalmente *seu* e, para isso, é preciso que os trabalhadores lhe pertençam: escraviza a mulher e os filhos. Precisa de herdeiros através dos quais se prolongará sua vida terrestre – pelo fato de lhes legar seus bens – e que lhe renderão, além túmulo, as honras necessárias ao repouso de sua alma. O culto dos deuses domésticos superpõe-se à constituição da propriedade privada e a função de herdeiro é econômica e mística a um tempo. (1970, p. 99).

Logo, considerando essa articulação feita dentro da família, a partir da modificação da relação do homem com o trabalho, a ideia de que a mulher é presa da espécie, ou seja, sua vivência segue atrelada e limitada por um destino biológico, é segmentada. Então, essa realidade implica que ela precisa atender aos anseios da família patriarcal, demandados pelo seu chefe.

A autora continua afirmando a relação de subjugação fomentada por essa relação, constatando que a família está no cerne da hierarquização entre os gêneros: “É precisamente o filho que, segundo a tradição, deve assegurar à mulher uma autonomia concreta que a dispense de se dedicar a qualquer outro fim.” (1967, p. 247). Isso ratifica a ideia da

maternidade como uma justificação da mulher, configurando sua função primordial, como determina os papéis de gênero.

Em verdade, isso decreta uma responsabilidade desigual a ela quando comparada ao homem que se torna pai, pois este, embora seja visto como o provedor da família, não tem maior participação nesse processo de criação, além de firmar sua autoridade na família.

É importante ressaltar que essa configuração faz com que a família seja a primeira forma de estabelecimento da divisão sexual do trabalho:

> Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio da separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio de hierarquização (um trabalho de homem 'vale' mais do que um trabalho de mulher). Eles são válidos para toda sociedades conhecidas, no tempo e no espaço – o que permite, segundo alguns e algumas (Héritier- Augé, 1984) [...], afirmar que existem dessa forma desde o início da humanidade. Esses princípios podem ser aplicados graças a um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista, que empurra o gênero para o sexo biológico, reduz as práticas sociais a 'papéis sociais' sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido oposto, a teorização em termos de divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuadas são construções sociais, elas próprias resultado de relações sociais. (HIRATA; KERGOAT, 2003, p. 55-56).

Nesse sentido, a autora suscita a questão da definição de atividades desempenhadas por homens e mulheres a partir da questão familiar, sendo uma das primeiras formas de transparecer a divisão de papéis de gênero existentes. Isso é baseado em um discurso que compreende a maternidade, bem como as demais atividades da economia doméstica, como algo vinculado à mulher por conta de uma natureza forjada para imputá-la tais responsabilidades.

Portanto, essa configuração cria uma noção de divisão de tarefas entre homens e mulheres que vai ter repercussão fora da família, pois a sociedade apoia-se também nessa diferenciação para determinar o papel do indivíduo baseado no seu gênero, indicando, assim, como essa estruturação da família tem impactos na organização social.

É fato que as relações da contemporaneidade não admitem as mesmas justificativas de desigualdade entre os gêneros fundamentadas pelos primórdios de uma realidade agrícola, no entanto, a assimetria entre homens e mulheres no seio familiar continuou disseminada mesmo em um sistema político e econômico diferente.

A mudança que atingiu tais sociedades não pretendeu questionar os papéis de gênero, pelo contrário, adiante, essa estrutura vai ser útil ao desenvolvimento do modelo capitalista. A história feita pelos homens consequentemente vai perpetuar seus interesses e mesmo que as

mulheres tenham lutado ao lado deles nas revoluções burguesas, não vão obter o reconhecimento desejado, muito menos direitos iguais ou mesmo a divisão da responsabilidade doméstica dentro da família.

A nova configuração social pleiteava a liberdade na medida em que conservava os privilégios dos homens sobre elas. “Na França, neste mesmo século marcado por revoluções, a mulher, que participa ativamente ao lado do homem do processo revolucionário, não vê também as conquistas políticas estenderem-se ao seu sexo” (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 32).

Nesse sentido, com o novo contexto sendo formado, procurou-se novas formas de exploração da mulher. “É pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de ser humano; mas foi uma conquista singularmente árdua e lenta [...]” (BEAUVOIR, 1970, p. 149), isso significa que, à medida em que se integravam na produção, as mulheres eram submetidas a condições mais degradantes que a dos homens; passavam por problemas como longa jornada de trabalho, assédio no ambiente de trabalho, os patrões aproveitavam do fato de que muitas eram mães e trabalhavam ao esgotamento para garantir o sustento da família

Os homens conseguiram estruturar historicamente a economia para adequá-la aos seus interesses, tendo em vista que sua ausência das responsabilidades domésticas é uma fonte de desigualdade, que consegue se assentar devido a essa disposição do masculino no organismo social. Assim, a partir disso ele ocupa as posições privilegiadas da sociedade e impõe às mulheres trabalhos precários, de meio período e menos valorizados (KYMLICKA, 2006, p. 309-310).

Por esse exposto, Kymlicka destaca a importância de identificar na família um lugar para a luta pela igualdade sexual, uma vez que o sexismo dentro desse instituto diz respeito não apenas à distribuição do trabalho doméstico, mas também a sua própria avaliação, já que é visto como uma função eminentemente de mulheres e sua desvalorização engloba o trabalho feminino.

Portanto, para este autor:

> A família está no centro da desvalorização cultural e da dependência econômica vinculada aos papéis tradicionais das mulheres. E o resultado previsível é que os homens têm poder desigual em quase todos os casamentos, poder que é exercido nas decisões referentes ao trabalho, ao lazer, ao sexo, ao consumo etc [...] (2006, p. 319).

Logo, sendo um ambiente em que há disposições de relações assimétricas que resistem ao passar do tempo e se amoldam as mudanças sociais, é necessário pensar a família de forma crítica, reconhecendo suas desigualdades e implicações para os membros que dela fazem parte.

A análise da família precisa partir de uma desnaturalização desse instituto e da posição que é compreendida dos entes em seu interior, da qual delega o comando geral ao homem, e à mulher cabe a execução do serviço doméstico e reprodutivo, determinado pela divisão sexual do trabalho.

2.2 O PROBLEMA DA NEUTRALIDADE DO GÊNERO NA TEORIA DA JUSTIÇA

É interessante considerar a relação feita por Rawls entre família e a posição original, pois como já foi disposto antes, o autor entende que na posição original contingências são ignoradas, tais como classe social e sexo, portanto sob o véu da ignorância o sujeito desconhece seu gênero.

No entanto, ao continuar sua explanação sobre o procedimento da teoria da justiça, o autor informa que os fatos genéricos são considerados por estes mesmos sujeitos, portanto, conforme entende Okin, pode-se entender que esses indivíduos sabem que a sociedade é estruturada quanto ao gênero, ou seja, há ciência do sexismo que permeia a sociedade (1989, p. 91).

Essa consideração é importante para ressaltar que na justiça como equidade de Rawls pensa-se na figura do chefe de família, para estar na posição original com o intuito de garantir o bem estar ao menos das gerações futuras, pois é necessário que haja uma motivação aos indivíduos para chegarem ao acordo.

Primeiramente, essa figura do chefe de família já é problemática em si mesma, pois Rawls deveria especificar de quem está falando, pois partindo-se de uma lógica acrítica do arranjo familiar, pode ser suposto que seja o pai, que dentro desse clã vai tomar decisões considerando o bem estar dos outros a partir de sua percepção e posição que detêm em uma sociedade hierarquizada pelo gênero.

Em outra perspectiva, é necessário considerar que há mulheres que assumem papéis de chefia na família. Logo considerar essa neutralidade na teoria não auxilia um melhor desenvolvimento do que realmente pautaria a motivação dessa pessoa na posição original.

Uma outra crítica suscitada por Jane English *apud* Okin, diz respeito ao problema de Rawls tratar das partes na posição original como chefes de família e não enquanto indivíduos. Para a autora, essas pessoas não têm condições de exigir justiça entre as famílias, visto que

esse assunto não é discutido internamente, já que o autor tem uma noção pressuposta dessa instituição a qual utiliza para embasar a sua teoria (1989, p. 94).

Nesse sentido, embora a intenção de Rawls ao usar termos genéricos como esse não seja ser sexista, ao fazer essa classificação, acaba por recair no mesmo problema da dicotomia público doméstico de outros teóricos da justiça, pois ao não designar os gêneros na teoria, supõe-se que tais preceitos não seriam aplicados à questão interna da família (OKIN, 1989, p. 91).

Ademais, essa longa tradição dos teóricos em usar termos genéricos ou pressupor que "ele", "alguém", "pessoas", seja aplicado a todos os indivíduos independente de seu gênero, expressa o desconhecimento e o distanciamento de sua teoria às questões postas de hierarquia entre os sexos, como Okin bem pontua:

> Esses argumentos têm sido lidos, frequentemente, como se eles dissessem respeito a todos nós, mas interpretações feministas dos últimos quinze anos ou mais têm revelado a falsidade desse suposto 'adicione as mulheres e misture'. Desde meados dos anos 70, a maioria dos teóricos vem tentando evitar, de uma ou de outra maneira, o uso genérico de termos masculinos de referência. Ao invés disso eles tendem a utilizar termos como 'alguém', 'ela ou ela', 'homens e mulheres', ou 'mesmos' 'pessoas' ou utilizar termos de referência masculinos e femininos alternadamente. O problema com essas respostas meramente terminológicas aos desafios feministas é que elas frequentemente comprometem a credibilidade e algumas vezes levam a resultados sem sentido. Termos neutros, se usados sem atenção de fato às questões de gênero frequentemente obscurecem o fato de que grande parte da experiência real das 'pessoas', enquanto elas viverem em sociedades estruturadas per relações de gênero, de fato depende de qual é seu sexo (2008, p. 309-310).

Portanto, essa noção do falseamento da neutralidade quanto ao gênero não abarca as situações do organismo social que desde sempre foram pautadas pelas assimetrias entre homens e mulheres. Logo, para que seja possível uma teoria da justiça que englobe a todos, enfrentar as questões de gênero passa a ser um dos pontos fundamentais dessa análise.

Assim, é necessária uma teoria política que seja capaz de incluir mulheres enquanto atores autônomos de suas vidas. Essa é uma alternativa para superar as brechas deixadas pelos teóricos das correntes hegemônicas, que construíram suas teorias a partir de famílias generificadas, ou seja, um organismo permeado de premissas patriarcais.

Nesse sentido, Rawls falha em considerar a família neutra em relação ao gênero e ainda utilizar a figura do chefe de família para estar na posição original representando as partes, pois como já exposto acima, existem assimetrias que ocorrem no interior desse

organismo que reclamam a análise do contexto, caso contrário, será construída uma teoria apenas “sobre homens que tem esposas em casa” (OKIN, 2008, p. 311).

2.3 A FAMÍLIA E O DESENVOLVIMENTO MORAL DO INDIVÍDUO NA TEORIA DE RAWLS

Como já salientado anteriormente, para Rawls é na família que o indivíduo desenvolve seu senso de justiça. A partir da relação com os pais a criança é inserida em uma realidade de preceitos que compreende ter um dever de seguir, além de projetar nos seus genitores exemplos de conduta.

Nesse sentido, a relação estabelecida na família é um ponto de partida para que esse adulto adquira noções morais que levará consigo para a sociedade. Ao imputar tamanha responsabilidade ao organismo familiar, Rawls destaca que considera a família uma estrutura básica bem ordenada na sociedade, portanto com capacidade para fomentar o senso de justiça nos indivíduos.

Seguindo essa mesma linha, o autor, ao falar da moralidade de associação reforça que a família enquanto pequeno grupo integra e auxilia o desenvolvimento moral dos indivíduos, portanto, adquire mais uma relevância perante a sociedade ao assumir esse papel.

A utilização da família na justiça como equidade é uma das principais questões a ser debatida na teoria de Rawls, pois é evidente a influência assumida pela família na preparação do indivíduo para a vida, porém sendo uma instituição marcada pela hierarquia de gênero seria imprescindível que esse ponto fosse ressaltado. No entanto, mais uma vez o autor se furtou a fazer tal análise, o que gerou diversas críticas a serem destacadas a seguir.

Susan Moller Okin, concorda com o destaque que o autor dá a família como sendo uma instituição que mais influencia o indivíduo e por isso deve ter primazia ao tratar da justiça, porém, de acordo com a autora, é a partir dessa temática que Rawls escancara o sistema de gênero, principalmente ao afirmar na moralidade da associação que existe a concepção de bom filho, boa filha, bom marido e boa esposa. Nesse sentido, a autora afirma que é dado que o conceito de bom muda conforme o gênero, então haveria uma divisão. Assim, a bondade dos filhos seria diferente da bondade das filhas (1989, p. 96).

Ademais, Rawls ressalta a importância da relação familiar e do sentimento moral na família que leva ao desenvolvimento desse senso de justiça. Ocorre, porém, que ao destacar a família como algo justo, ele não explica porque compreende a estrutura familiar dessa forma.

Considerando isso, Susan Moller Okin ressalta:

> Rawls does not explain the basis of his assumption that family institutions are just. If gendered families are not just, but are, rather, a relic of caste or feudal societies in which roles, responsabilities, and resources are distributed not in accordance with the two principles of justice but in a accordance with innate diferences that are imbued with enormous social significance, then Rawls's whole structure of moral development would seem to be built on shaky ground. (OKIN, 1989, p. 99) [1]

Essa é uma das críticas mais consistentes contra Rawls, visto que tratar da família de forma acrítica e estender a essa instituição uma posição importante para a formulação de sua teoria, possibilitou compreender que mesmo com todo o procedimento na posição original e sob o véu da ignorância, as partes ainda podem conservar uma sociedade baseada na diferenciação dos gêneros.

Assim, construir uma teoria de justiça apoiada na família, mas, desconsiderando sua desigualdade interna, pode implicar que os recursos sejam distribuídos de acordo com essas diferenciações internas, como a desigualdade de gênero, fazendo com que os princípios de justiça tenham menos relevância.

Nesse sentido, Okin continua analisando a estrutura familiar que Rawls se baseia. A autora questiona sobre como seria possível que as crianças tenham como primeiro exemplo de interação humana igualdade e reciprocidade ao invés da dominação e despotismo, visto que em uma família estruturada hierarquicamente pelo gênero, será comum tal assimetria (1989, p. 99).

A autora também suscita como o amor que recebem dos pais pode compensar a injustiça que os filhos visualizam no trato entre esses indivíduos, considerando a família hierarquizada em que os papéis de homens e mulheres são rigidamente atribuídos.

Para Susan Okin, a negligência de Rawls pela justiça interna da família é um obstáculo claro ao desenvolvimento moral que prega, uma vez que a justiça familiar deveria ser tema central avaliado (1989, p. 100).

Assim, de modo geral a concepção trazida por Rawls no que tange à construção da moralidade com auxílio da família acaba por criar uma contradição na tradição da justiça. Isto porque, ao considerar a família uma espécie de escola da moralidade para o indivíduo, o autor negligencia a questão da justiça ou injustiça a respeito da relação de gênero dentro da família, tal qual outros teóricos fizeram (OKIN *apud* KYMLICKA, 2006, p. 344).

---

[1] "Rawls não explica o que baseia a sua suposição de que as instituições familiares são justas. E se as instituições familiares estruturadas pelo gênero não são justas, mas são antes, uma reminiscência das sociedades de castas ou feudais, nas quais os papéis, responsabilidades e recursos são distribuídos, não em conformidade com os dois princípios de justiça, mas em conformidade com diferenças inatas imbuídas de enorme significado social, então, toda a estrutura do desenvolvimento moral de Rawls parece ser construída sobre fundamentos incertos."

Nesse caso, para superar esse problema da contradição é imperioso que a questão da justiça interna da família seja avaliada na teoria de Rawls. Porém, ele não fará isso na sua obra *uma teoria da justiça* (1971), e por isso Will Kymlicka e Susan Okin compartilham da mesma crítica.

Ao afirmar que as instituições familiares são justas mas não demonstrar porque elas seriam de fato justas ou o que o levou a tal compreensão, Rawls acaba apenas supondo que as pessoas de alguma forma desenvolveram as capacidades requisitadas em sua teoria (KYMLICKA, 2006, p. 345).

Porém, nada indica que dentro da família é desenvolvida uma escola moral que prepara os indivíduos, pelo contrário, a reprodução dos papéis sexuais da família continua repercutindo na formação dos indivíduos enquanto não houver uma contestação dessas disposições internas da família, e por isso é necessário analisar o sistema de gênero. Kymlicka entende que "investigar a justiça da família é importante, portanto, não apenas como local da desigualdade sexual, mas também como uma escola para o senso de justiça de meninos e meninas (2006, p. 345)".

Rawls, assim como alguns teóricos, utiliza a família como um meio para desenvolver nos indivíduos o senso de justiça, provavelmente porque partem da noção de que essa percepção da justiça esteja ligada ao senso de cuidado que é aprendido na família. Kymlicka destaca:

> Mesmo que a justiça envolva a aplicação de princípios abstratos, as pessoas só desenvolverão um 'senso de justiça' eficaz se adquirirem um amplo leque de capacidades morais, entre elas a capacidade de percepção solidária e imaginativa das exigências da situação específica. (2006, p. 344)

Portanto, observa-se que esses teóricos não chegam a fazer considerações sobre o processo em que os indivíduos desenvolvem essas sensibilidades e se apoiam na família para guiar as capacidades morais das pessoas. O problema surge então quando há uma clara assimetria no organismo familiar, pois o indivíduo poderá desenvolver capacidades que vão de encontro com os próprios princípios da justiça, como é o caso aqui tratado.

Por outro lado, ao considerar a importância da família na formação do caráter moral do indivíduo, é ignorado como esse processo de hierarquização de gênero dentro da família pode influenciar o desenvolvimento de suas capacidades. É o que tenta demonstrar Okin:

> Chodrow dedicou atenção especial aos efeitos sobre o desenvolvimento psicológico de ambos os sexos do fato de que, em uma sociedade estruturada pelo gênero como a nossa, as crianças de ambos os sexos são criadas principalmente por mulheres. Ela afirmou, baseada na teoria das relações objetais, que a experiência de individuação – de separação de alguém em

> relação à pessoa que dela cuidou e com quem está em princípio psicologicamente fundido – é uma experiência muito diferente para aqueles que são do mesmo sexo da nutriz, comparada à experiência daqueles do sexo oposto. Junto com isso, a tarefa, para o desenvolvimento da criança, de identificar-se com o genitor do mesmo sexo é muito diferente para as meninas, para quem esse genitor está geralmente presente, e para os meninos, para quem o genitor com quem devem identificar-se está frequentemente ausente por longos períodos do dia. Portanto, ela argumenta as características de personalidade nas mulheres, que as levam a ser psicologicamente mais conectadas às outras pessoas, a ter mais probabilidade de escolher o papel de nutrizes e a ser vistas como especialmente moldadas para isso, e aquelas características nos homens, que os levam a uma maior necessidade e capacidade de individuação e de orientar-se para a conquista de status 'público', podem ser explicadas como originadas no arranjo dos genitores, nos primeiros anos de vida da criança, no interior da própria estrutura de gênero. (2008, p. 316-317).

De acordo com essa análise pode-se suscitar que o próprio Rawls entende que as crianças espelham-se em seus genitores e isso inclusive é esperado, no sentido de que sigam a mesma conduta na sociedade, já que o desenvolvimento moral para o autor se dá a partir da família que é justa. Porém, considerando como a hierarquia de gênero na família influencia as crianças, tem-se um problema de manter um ciclo de desigualdades, pois essa disposição de papéis sociais é aprendida e internalizada pelos mais jovens.

Nesse aspecto, Susan Okin defende que há uma "impossibilidade de desenvolver uma teoria política humana, em oposição a uma teoria patriarcal ou masculina, sem incluir a discussão sobre gênero e seu eixo principal, a família." (2008, p. 217). Pois, é evidente que a estrutura familiar tem uma grande importância no desenvolvimento moral do indivíduo, assim como as assimetrias que ocorrem internamente também moldam esse processo de individuação.

Por fim, deve-se destacar que ao não intervir na justiça interna da família, Rawls mais uma vez conservou a diferenciação entre o público e o doméstico, prezando pela dicotomia que separa as esferas particulares e as que são consideradas como públicas, ainda que isso tenha representado uma crítica consistente à sua teoria. Nesse sentido, é importante que seja analisado esse apego pela dicotomia que os liberais historicamente preservam.

3 A FAMÍLIA E A DICOTOMIA ENTRE O PÚBLICO E O DOMÉSTICO EM UMA TEORIA DA JUSTIÇA

Ao longo deste artigo, algumas críticas referidas a Rawls pautaram-se considerando que o autor ao estipular sua teoria considerou em demasiado a distinção entre público e

doméstico que é tão cara aos liberais. Nesse sentido, faz-se necessário uma análise dessa relação com a questão da família em sua teoria.

Primeiramente, é interessante pontuar historicamente essa divisão. A noção de privacidade surgiu a partir da adoção da ideia de domínio privado dos românticos pelos liberais modernos, sendo utilizada como oposto à esfera social. Desde então, esses liberais passaram a considerar a existência de um âmbito dentro da esfera particular em que a privacidade é protegida de intervenções sociais (KRITSCH; SILVA; VENTURA, 2009. P. 67).

O grande problema dessa diferenciação é que ela serviu para reforçar mais ainda a separação patriarcal entre público e privado, pois com o privado longe do alcance do público, as relações de assimetria em que mulheres são submetidas é despolitizada, uma vez que as famílias são poupadas da justiça pública por serem identificadas como um âmbito particular em que impera o direito à privacidade.

Logo, a privacidade vai ser utilizada para proteger a esfera doméstica de qualquer intervenção da justiça e assim as relações de sujeição desenvolvidas no interior da família não são vistas como assunto de interesse público, mas apenas de ordem particular.

Nesse sentido, foi possível identificar que houve uma articulação entre um ideal conservador, vinculado ao *pater familiae* que utilizou dessa noção de privacidade para manter os privilégios na hierarquia de gêneros (KRITSCH; SILVA; VENTURA, 2009. P. 68).

Considerando essa configuração, Okin destaca:

> Portanto, as feministas afirmam que a distinção liberal existente entre público e doméstico é ideológica no sentido de que apresenta a sociedade a partir de uma perspectiva masculina tradicional baseada em pressupostos sobre diferentes naturezas e diferentes papéis naturais de homens e mulheres, e de que, como concebida atualmente, não pode servir como um conceito central a uma teoria política que irá, pela primeira vez, incluir todas nós. Desafiando a abordagem daqueles teóricos que ainda parecem assumir silenciosamente que a criação dos filhos e a domesticidade ligadas à mulher são 'naturais' e portanto, situam-se fora do escopo da crítica política, as pesquisadoras feministas têm argumentado que a divisão doméstica do trabalho, e especialmente a prevalência da mulher à frente da criação dos filhos, são socialmente construídas, e portanto, questões de relevância política (2008, p. 315).

Essas disposições denunciam como as teorias que conservam a divisão entre o público e o doméstico, ao negligenciarem a questão da justiça na família, colaboram para manter uma estrutura de hierarquia de gênero e excluem as mulheres dessas análises.

Nesses termos, as críticas dirigidas à Rawls são fundadas na negligência em tratar da família e naturalizar as relações dentro dessa instituição, uma vez que são marcadas por

assimetrias que devem ser consideradas sempre que for abordada em sua teoria. No entanto, ao deixar de fazer essa análise, o autor ratificou mais uma vez a divisão entre público e doméstico.

Ademais, em relação a questão da sujeição da mulher na sociedade e na família, esse não é um assunto do âmbito privado, mas sim de relevância pública, que precisa ser abordado pelas teorias de justiça, para que possam englobar em definitivo as mulheres enquanto detentoras de direitos, conforme observou Okin anteriormente.

Por fim, deve-se ressaltar que Okin chama atenção para a imprescindível análise sobre a família na teoria de Rawls, principalmente porque vê um potencial feminista nela. Para a autora, a posição original e o véu da ignorância por esconderem o sexo, características particulares, talentos, circunstâncias e objetivos, representam uma forte conceituação para desafiar a hierarquia de gênero e alcançar a justiça tanto dentro da família como na sociedade em geral (1989, p. 108-109).

Assim, se fosse possível fazer essa análise da justiça interna da família, Okin considera que na posição original, os princípios formulados poderiam designar uma sociedade em que a hierarquia de gêneros não seria fundamento para a dominação e mesmo que ainda houvesse diferenças entre os sexos, elas não teriam relevância política porque seriam combatidas com os princípios escolhidos na posição original. (KRITSCH; SILVA; VENTURA, 2009. p. 79).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente artigo foi possível analisar os principais empregos da família na teoria de justiça de Rawls, bem como a necessidade de visualizar esse organismo a partir de uma perspectiva crítica, considerando as relações internas que são desenvolvidas e a implicação desse instituto na teoria.

Inicialmente, a família apareceu como estrutura básica da sociedade; em seguida, é tratada como uma forma ideal baseada na fraternidade. Posteriormente, como um entrave à igualdade e por fim, na forma que mais foi utilizada nessa análise: família como escola de desenvolvimento moral do indivíduo.

A partir dessa apresentação, as principais críticas relacionadas ao tratamento dado à família por Rawls em sua teoria podem ser analisado. Assim, destacou-se os apontamentos feitos por Susan Moller Okin e Will Kymlicka que, baseados nas teorias feministas, indicaram como foi problemático para Rawls não ter enfrentado o sistema de gênero e tratado a família como naturalmente justa.

Essa análise criticou a opção do autor em preservar a família e não discutir sua justiça interna, mesmo tendo inicialmente afirmado que os princípios da justiça lhe seriam aplicáveis. Portanto, a manutenção da dicotomia entre o público e o doméstico, de longa tradição liberal foi apontado como um entrave ao melhor desenvolvimento da teoria da justiça de Rawls, uma vez que a família tem grande relevância em seu desenvolvimento.

Nesse sentido, o fato de não tratar da justiça interna da família, especificamente quanto à questão de gênero implicou em uma possibilidade dos recursos e responsabilidades acabarem por ser distribuídos a partir de uma desigualdade inata e não pelos princípios de justiça, conforme esclareceu Okin.

Igualmente, esse silêncio trouxe uma contradição à teoria porque a família aparece como um meio para construir a moralidade, porém, a própria justiça interna dela foi negligenciada. Assim, Kylmicka entende que para Rawls de alguma forma as crianças desenvolvem tais capacidades, porém, há o risco de internalizarem a reprodução da desigualdade de gênero que visualizam na família.

Dessa forma, Susan Moller Okin e Will Kymlicka convergiram ao criticarem Rawls por partir de um pressuposto de justiça na família, não o ter desenvolvido e além disso, por negligenciar a relação hierárquica estabelecida internamente nesse organismo, o que pode

levar as crianças influenciadas pelas relações de seus pais, ao invés de desenvolverem sensibilidades morais, reproduzirem essa desigualdade de gênero.

A título de conclusão, a análise buscou identificar a relação da família em Rawls e sua articulação com as assimetrias de gênero encontradas na sociedade. A partir de então foi possível compreender que há um obstáculo que precisa ser superado na teoria da justiça: o enfrentamento ao sistema de gênero, que tem raízes profundas na família e reflete em toda organização social.

O silêncio sobre tais questões não é algo específico de Rawls e sua teoria. Na verdade, é um problema de muitos outros teóricos que se recusam a tratar do assunto. Conforme entende Susan Okin, para desenvolver uma teoria política é imprescindível construí-la em oposição ao patriarcado e para isso a questão do gênero e da família precisa ser incluída na análise.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo.** 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo I fatos e mitos**. 4ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1970.

_____. **O segundo sexo II A experiência vivida**. 2ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1967.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf> Acesso em: 20 jun. 2017.

KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz; VENTURA, Raissa Wihby. O gênero do público: críticas feministas ao liberalismo e seus desdobramentos. **Dossiê: Contribuições do pensamento feminista para as ciências sociais.** V. 14, n.2, p.52-82, Londrina. 2009.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea.** 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OKIN, Susan Moller. **Justice, gender, and the family.** 1 ed. New York: Basic Books, 1989

.

_____. Gênero, o público e o privado**.** Revista **Estudos feministas**. v. 16, n. 2, Florianópolis. 2008.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.